



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Ordinária nº 057/2018

“Dispõe sobre a autorização para a Câmara Municipal de Guanhães promover a doação de veículo ao Lar São Vicente de Paula e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Guanhães autorizada a fazer a doação de 01 (um) Volkswagen Fox Rock Rio MB, cor prata, Placa PWO-4829, Chassi 9BWAB45ZG4006379, Renavan 01060572416, ano de Fabricação 2015, Categoria Oficial, de sua propriedade, ao Lar São Vicente de Paula, inscrito no CNPJ sob o nº 21.225.552/0001-78.

Art. 2º- A doação do bem será procedida através de Termo de Doação a ser assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Presidente do Lar São Vicente de Paula.

Art. 3º - O Veículo doado ao Lar São Vicente de Paula deverá ser utilizado de forma justa e correta, atendendo aos anseios da sociedade e das pessoas que serão beneficiadas com o uso.

Parágrafo único: Caso a Donatária não dê a destinação justa e correta ao bem objeto desta doação, este será revertido automaticamente ao patrimônio do Município.

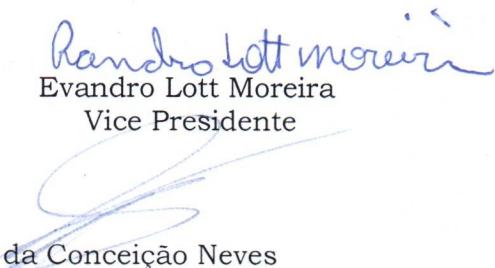
Art. 4º - Promova-se a baixa do mesmo do patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 5º - Integra a presente proposição o Termo de Doação e entrega de veículo.

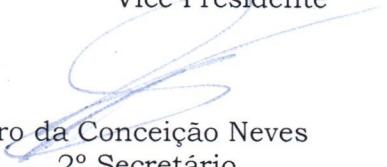
Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Guanhães/MG, 30 de novembro de 2018.


Nivaldo dos Santos
Presidente


Evandro Lott Moreira
Vice Presidente


Bruno Pires de Souza
1º Secretário


Mauro da Conceição Neves
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES**, personalidade jurídica de direito público, com sede A Rua Dr. Odilon Beri, nº 100, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.710.897/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Nivaldo dos Santos, deste momento em diante denominado simplesmente como **DOADOR** e o **LAR SÃO VICENTE DE PAULA**, com sede à Rua _____, nº ___, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu Presidente, _____, doravante denominado simplesmente de **DONATÁRIO**, têm por justo e acertado o presente contrato de Doação, que se regerá pela Lei Municipal nº ___, de ____, e pelas cláusulas e condições seguintes, descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1^a. O presente contrato tem como objeto a doação de 01 (um) Volkswagen Fox Rock Rio MB, cor prata, Placa PWO-4829, Chassi 9BWAB45Z5G4006379, Renavan 01060572416, ano de Fabricação 2015, Categoria Oficial, de propriedade do **DOADOR** ao **DONATÁRIO**.

Parágrafo primeiro. A doação encontra-se desembaraçada de quaisquer ônus que possam prejudicá-la, vez que o bem é de propriedade do **DOADOR** e não apresenta problemas extrínsecos ou intrínsecos, nem mesmo gravames que possam inutilizá-lo.

Parágrafo segundo. O bem está sendo doado sem coação ou vício de consentimento, a título gratuito, por livre e espontânea vontade do **DOADOR**.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 2^a. O **DONATÁRIO** declara que aceita a Doação aqui expressa, de livre e espontânea vontade.

Parágrafo único. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da sua assinatura.

DO FORO

Cláusula 3^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Guanhães/MG, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Guanhães/MG, 30 de novembro de 2018.

Brenda Lett Moreira

Câmara Municipal de Guanhães
DOADOR

Lar São Vicente de Paula
DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

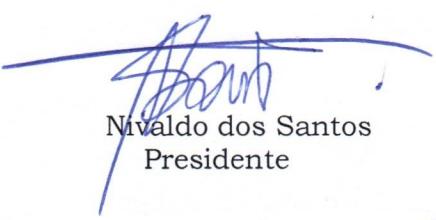
A presente proposição visa autorizar a Câmara Municipal de Guanhães a fazer a doação de 01 (um) Volkswagen Fox Rock Rio MB, cor prata, Placa PWO-4829, Chassi 9BWAB45Z5G4006379, Renavan 01060572416, ano de Fabricação 2015, Categoria Oficial, de sua propriedade, ao Lar São Vicente de Paula, inscrito no CNPJ sob o nº 21.225.552/0001-78.

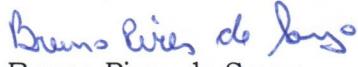
Importante destacar que o citado veículo, objeto da presente proposição, seria leiloado por esta Casa Legislativa, considerando que já possui mais de 03 (três) anos de uso e aproximadamente 110 mil quilômetros rodados, fatos que aumentam sua depreciação no mercado.

Insta destacar, ainda, que tal veículo será de grande valia para o Lar São Vicente de Paula, considerando que o veículo será utilizado na prestação de serviços públicos, especialmente na condução dos idosos para consultas e internações, conforme consta do ofício encaminhado pelo Lar São Vicente de Paula.

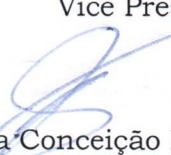
Na certeza que esse Projeto de Lei será levado a Plenário para apreciação, votação e aprovação, reafirmo a Vossa Excelência meus protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,


Nivaldo dos Santos
Presidente


Bruno Pires de Souza
1º Secretário


Evandro Lott Moreira
Vice Presidente


Mauro da Conceição Neves
2º Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETTRAN

DETTRAN - MG

N.º 011368167190
64846714891

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

01

01080572416

RNTRC

CAMARA MUNICIPAL DE GUANHAES
RODILON BEHRENS, 193
CENTRO
39740000 GUANHAES MG

01.710.897/0001-00

PW0-4829

GUANAUPE GUANHAES AUTOMOVEIS PEC

PLACA ANTI/UF

9BWAB45Z5G4006379///

PAS/AUTOMÓVEL

COMBUSTÍVEL

ALC/GASOL

VW/NOVO FOX ROCK RIO MB

ANO FAB

2015

ANO MOD

2016

05L/104CV/1598

CATEGORIA

COR PREDOMINANTE

OFICIAL

PRATA

OBSERVAÇÕES

Agradecimento ao Somb

Ministério das Cida

Alexandro G. de Oliveira
Delegado da Polícia
MA-SP 450020-4

GUANHAES MG

LOCAL

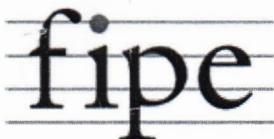
DATA

31/08/15

UMDS

VALID

EXPEDIDOR



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	dezembro de 2018
Código Fipe:	005332-5
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Fox Rock in Rio 1.6 Mi Total Flex 8V 5p
Ano Modelo:	2016 Gasolina
Autenticação	t9gcq1lbh3y1
Data da consulta	segunda-feira, 3 de dezembro de 2018 18:29
Preço Médio	R\$ 42.229,00



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avaliação de Veículo

Guanhães/MG, 30 de novembro de 2018.

Marca: Volkswagen – Modelo: Fox Rock in Rio MB – Ano Fabricação 2015

Cor: Prata – Motor/Movido: 1.6/flex – Placa PWO-4829

Chassi: 9BWAB45Z5G4006379 – Renavam: 01060572416 – Categotia: Oficial

Quilometragem: 110.000 km (cento e dez mil quilômetros)

O veículo com sinistro de pequena monta e em bom estado, conforme nossa inspeção.

A tabela FIPE indica um preço médio de R\$ 42.229,00

Considerando a quilometragem do veículo, o sinistro e seu estado de conservação o veículo apresenta uma desvalorização de 10% (dez por cento) em relação ao preço médio de mercado.

O veículo tem seu valor avaliado em R\$ 38.006,10 (trinta e oito mil e seis reais e dez centavos).


HENRIQUE GONÇALVES P. DE CAMPOS
OAB/115330
PROCURADOR GERAL
CÂMARA MUN. DE GUANHÃES

LSP -Nº:12/2018

Vossa Excelência Exmo. Sr. Nivaldo dos Santos

D.D. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Guanhães

Nesta

GUANHÃES, 27 novembro de 2018.

Venho por meio deste, parabenizar Vossa Excelência, pelos relevantes serviços prestados em nosso município como Vereador e Presidente da Câmara Municipal, que sempre primou pelo interesse público e pela melhoria das condições de vida dos cidadãos principalmente dos menos favorecidos.

E de conhecimento de Vossa Excelência que o Lar São Vicente Paulo, obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo, situado a rua Pio Ferreira Nº 120 – Centro, é uma entidade sem fins lucrativos que tem como atividade o acolhimento de idosos em regime de longa permanência e tem como prioridade aqueles sem vínculo familiar sendo ali seu segundo lar , diante do exposto encaminhamos pedido de doação de um veículo.

Sendo que irá auxiliar nos trabalhos cotidianos da obra, tais como condução dos internos a consultas, ao hospital, revalidação de senhas em bancos e INSS, a eventos que possam participar e auxiliar a diretoria em seus trabalhos de diligência a novos pedidos e participação em eventos de interesse da obra. E com isso também, evitar ficar refém de serviços de taxi que muitas vezes não tem interesse em ofertar o serviço em virtude do tipo de cliente.

Salientamos, que toda contribuição será, bem-vinda, e desde já agradecemos seu apoio, fundamental para sucesso deste trabalho.

Na oportunidade aproveitamos para apresentar a Vossa Senhoria nossa estima e consideração.

Atenciosamente,



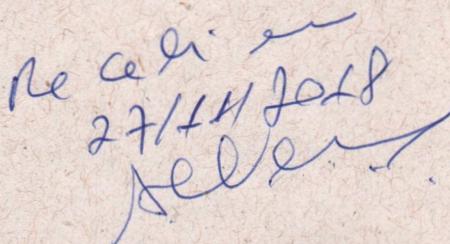
Geraldo Anacleto Pinto

Presidente

Câmara Municipal de Guanhães

Rua Dr. Odilon Behrens, 193 - Centro

Guanhães – MG



Receio em
27/11/2018
Helvécia

Protocolo: 005665
Reg: 000756
Livro: B8 AV: 00001
Folha: 205 Pag: 1
Data: 04/07/2006

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA DR ODILON BEHRENS, N° 190, SALA 10 - CENTRO - Guanhães-MG
Virginia Lopes Froes-Oficiala



Apresentante: Egberto dos Santos

Livro B

Certifico estar averbado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de protocolo, número de registro, livro e folha acima.



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GUANHÃES/MG
CNPJ Nº 21.225.552/0001-78

Rua Pio Ferreira – N° 120 – Centro – CEP: 39740-000 –
Guanhães/MG • Telefone (33) 3421-3662

Ata da Reunião Extraordinária do CONSELHO PARTICULAR DE GUANHÃES da Sociedade de São Vicente de Paulo, vinculado ao Conselho Central de SERRA, realizada às 14:00h em 19 de março 2006, em sua Sede, situada na Rua Pio Ferreira N° 120 – Guanhães. Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo! Reunião especialmente convocada para promoção da reforma do vigente Estatuto Social, aprovado em 30 de novembro de 1995 nos termos do estabelecido no Artigo 23º. Abertura com as orações tradicionais iniciais e, logo após, a Leitura espiritual, feita pela consocia Rosa Afonso de Oliveira Nunes, retirada da carta de Tiago capítulo 2 versículo de 1 a 26 com breves comentários. Estiveram presentes os membros da Diretoria do Conselho Particular de Guanhães com direito a voto, Confrades e Consórcias, nos termos do Artigo 13º. Diego de Oliveira Perpetuo (presidente) Maria do Socorro (vice Presidente) Rosana Aparecida dos Reis (1º secretaria). Espaço para presidentes de Conferências: Jose Ramos de Almeida (conferência de São Miguel) Helena Assunção Figueiredo Soares (presidente conf. Santo Agostinho) Terezinha Gonçalves campos de Almeida (conferência de Santo Antônio) Emanuelle de Medeiros Silva (Conferência Santa Rita de Cássia) Adahir Julio Pinto (Conferência de Divino Espírito Santo) Jaime Lopes da Silva (Conferência N. Senhora Imaculada Conceição) Chislene Maria dos Santos (Conf. São Vicente Paulo) Estáquio Catarino da Silva (Conferência Nossa Senhora do Patrocínio) João Ferreira Pinto (Conf. Nossa Senhora Auxiliadora) Cezar Souza Queiroz (Conferência de São Sebastião) Alair Ferreira Pinto (Conferência de São Francisco de Assis) Rosa Afonso de Oliveira Nunes (Presidente Lar São Vicente Paulo) Geraldo Anacleto Pinto (Diretor do Dispensário) Diêgo de Oliveira Perpétuo (Conf. Nossa Senhora Aparecida) Maria das Dores Gonçalves (Conferência de Nossa Senhora do Rosário) Lucimar José Ribeiro (1º tesoureiro Conselho Particular Gn). Presentes também, visitantes que assinam a presente ata: Maria José Pereira Silva (Conf. N. S. do Patrocínio) Arlita Ribeiro de Carvalho (S. Francisco) Odete Pinto Evaristo (Sto Agostinho) Maria Do Carmo Rosa (Sto Agostinho) Jair da Silva Neto (N.S. Auxiliadora) Geraldo Pires (Conf. S. Miguel) Maria Madalena (Conf. Divino Espírito Santo) João Gloria Pinto (Conferência de Santo Agostinho) Maria Helena Xavier (Conferência de São Vicente Paulo). Com a palavra o Confrade Jean de Moraes Araújo, Assessor Jurídico do Departamento Central de Obras Unidas do Conselho Metropolitano de Governador Valadares/MG, que fez todos os esclarecimentos a respeito do motivo da convocação extraordinária, qual seja a aprovação da reforma do Estatuto Social, que já foi objeto de estudos e proposições, inclusive com parecer favorável do Conselho Metropolitano de Governador Valadares/MG e orientações de seu do Departamento Central de Obras Unidas, tendo como texto final: "**PREAMBULO**, O CONSELHO PARTICULAR DE GUANHÃES DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO fundado em 05 de Agosto de 1958 pelas Conferências de Nossa Senhora Auxiliadora, São Miguel, São Vicente Paulo,

Protocolo: 005665
Reg: 000756
Livro: B8 AV: 00001
Folha: 206 Pag: 2
Data: 04/07/2006

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA DR ODILON BEHRENS, N° 190, SALA 10 - CENTRO - Guanhães-MG
Virginya Lopes Froes-Oficiala



Livro B

Apresentante: Egberto dos Santos



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GUANHÃES/MG
CNPJ Nº 21.225.552/0001-78

Rua Pio Ferreira - N° 120 - Centro - CEP: 39740-000 -
Guanhães/MG • Telefone (33) 3421-3662

Nossa Senhora Conceição, da SSVP, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório do Registro de Títulos e Documentos de Guanhães Arivalnita Mourão Elias titular, Rui F. A. Mourão Substituto , no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas B-08 Folha 205Vº e 206Vº sob N° 756 , em 11 de novembro 1995, com sede e foro nesta cidade de Guanhães – Rua Pio Ferreira, N° 120 – Centro, inscrito no CNPJ N° 21225552/0001-78, Inscrição Estadual ISENTO, em atendimento às exigências da Lei Nº 10.406/2002 (Novo Código Civil) e do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, passa a reger-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE. **Artigo 1º** - O LAR SÃO VICENTE DE PAULO doravante denominado simplesmente LAR Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo, é uma associação civil de direito privado, filantrópica, benéfice, sem fins lucrativos, caritativa e de assistência social, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros, os quais não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações do mesmo. **Parágrafo 1º:** A Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil é conhecida também pela sigla SSVP. **Parágrafo 2º:** O LAR não é mantido pelo Conselho Central de SERRO ou pelo Conselho Metropolitano da área, tendo personalidades jurídicas e Diretorias próprias, recursos distintos e escrituras contábeis independentes. **Artigo 2º** - O LAR por sua origem, natureza e formação no seio da SSVP no Brasil, está vinculada estatutariamente ao Conselho Central de SERRO e ao Conselho Metropolitano de GOVERNADOR VALADARES, na forma do Regulamento da SSVP no Brasil. **Parágrafo único:** Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências da SSVP no Brasil desta localidade prestar-lhe auxílio no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados. **Artigo 3º** - O LAR tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especificamente: I) manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental; II) proporcionar assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental; **Parágrafo único:** O LAR prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor. **Artigo 4º** - No desenvolvimento de suas atividades o LAR observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação. **Artigo 5º** - O LAR terá um Regimento Interno elaborado pela Diretoria e homologado pelo Conselho Metropolitano da área, que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação do

Protocolo: 005665
Reg: 000756
Livro: B8 AV: 00001
Folha: 207 Pag: 3
Data: 04/07/2006

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA DR ODILON BEHRENS, N° 190, SALA 10 - CENTRO - Guanhães-MG

Virginia Lopes Froes-Oficiala

Livro B

Apresentante: Egberto dos Santos



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GUANHÃES/MG
CNPJ Nº 21.225.552/0001-78

Rua Pio Ferreira - N° 120 - Centro - CEP: 39740-000 -
Guanhães/MG • Telefone (33) 3421-3662

Regulamento da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu peculiar interesse.
CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS. Artigo 6º - O LAR é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, confrades e consórcias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências e que estejam na condição de: I) membros da Diretoria da LAR, com direito a voto; II) membros da Diretoria do Conselho Central a que está vinculada, com direito a voto; e III) Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central respectivo. Parágrafo 1º: O LAR se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ; pelas Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas de seus órgãos competentes. Parágrafo 2º: A hierarquia da SSVP no Brasil é estabelecida na seguinte ordem: I) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é Nacional; II) Conselho Metropolitano, órgão orientador e fiscalizador de âmbito Regional; III) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em zonas delimitadas; IV) Conselho Particular, órgão de unidade das Conferências com âmbito local; V) Conferências, Grupos de Vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários; VI) Obras Unidas, unidades vicentinas destinadas a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências. Parágrafo 3º: O Conselho Nacional do Brasil da SSVP atua em todo território brasileiro e ocupa a hierarquia máxima; está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos e, através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Particulares, Conferências e Obras Unidas e Espcciais. Artigo 7º - São direitos dos associados: I) Participar nas Assembléias Gerais; II) Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto; III) Apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do LAR e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais; IV) A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão. Parágrafo 1º: O exercício dos direitos constantes do "Caput" deste Artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regulamento da SSVP no Brasil. Parágrafo 2º: Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da SSVP no Brasil, a qualquer título ou pretexto. Artigo 8º - São deveres do associado: I) Cumprir o Regulamento da SSVP no Brasil, as disposições estatutárias e regimentais; II) Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias; III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do LAR e da SSVP no Brasil; IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina no LAR, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remunerações de

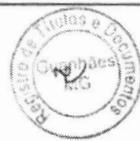
Protocolo: 005665
Reg: 000756
Livro: B8 AV: 00001
Folha: 208 Pag: 4
Data: 04/07/2006

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA DR ODILON BEHRENS, N° 190, SALA 10 - CENTRO - Guanhães-MG

Virginya Lopes Froes-Oficiala

Livro B

Apresentante: Egberto dos Santos



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GUANHÃES/MG
CNPJ Nº 21.225.552/0001-78

Rua Pio Ferreira - N° 120 – Centro – CEP: 39740-000 –
Guanhães/MG • Telefone (33) 3421-3662

qualquer espécie ou natureza. Artigo 9º - Deixará de ser associado: I) Por vontade própria, se assim o desejar; II) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVP no Brasil; III) Quem transgredir o estabelecido no Artigo 8º e seus Incisos; IV) Buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil. Artigo 10 - A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria, referendado em Assembléia Geral. Parágrafo único: Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá sucessivamente, e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias: I) Solicitar, por escrito e fundamentadamente, uma nova Assembléia Geral para apreciar seu Recurso de Reconsideração; II) e, caso mantida a decisão: a) recorrer ao Conselho Central a que o LAR está vinculado; b) recorrer ao Conselho Metropolitano da área; c) sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP, em 15 (quinze) dias. Artigo 11 - Excluído do LAR, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do Artigo 36 – Inciso II. Artigo 12 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do LAR. Parágrafo único: Os associados e diretores respondem solidariamente à SSVP no Brasil e os terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções. CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO. Artigo 13 - O LAR será constituído dos seguintes órgãos: I) Assembléia Geral, órgão deliberativo; II) Diretoria, órgão administrativo; III) Conselho Fiscal, órgão fiscalizador. Artigo 14 - A Assembléia Geral é constituída dos associados que fazem parte da Diretoria do LAR com direito a voto, da Diretoria do Conselho Central e dos Presidentes dos Conselhos Particulares, e a ela compete: I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente; II) Aprovar a reforma do Estatuto, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano da área; III) Destituir o Presidente ou membros da Diretoria; IV) Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros; V) Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado; VI) Decidir sobre a extinção do LAR, quando impossível a continuidade de suas atividades; VII) Apreciar o Relatório da Diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Anual, sobre as contas e demais demonstrações financeiras e documentos, após parecer do Conselho Fiscal. Artigo 15 - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para: I) Apreciar o Relatório Anual da Diretoria; II) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. Artigo 16 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada: I)

Protocolo: 005665
Reg: 000756
Livro: B8 AV: 00001
Folha: 209 Pag: 5
Data: 04/07/2006

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA DR ODILON BEHRENS, N° 190, SALA 10 - CENTRO - Guanhães-MG

Virginya Lopes Froes-Oficiala

Livro B

Apresentante: Egberto dos Santos



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GUANHÃES/MG
CNPJ N° 21.225.552/0001-78

Rua Pio Ferreira – N° 120 – Centro – CEP: 39740-000 –
Guanhães/MG • Telefone (33) 3421-3662

Pela Diretoria; II) Pelo Conselho Fiscal; III) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados; IV) Pelo Conselho Central a que está vinculada ou pelo Conselho Metropolitano da área. Artigo 17 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, afixado na Sede do LAR, com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares e/ou outros meios convenientes a todos associados que a compõem. I) de regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias; II) com antecedência de 60 (sessenta) dias, no caso de convocação de eleição. Parágrafo 1º: A Asssembléia Geral será dirigida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião. Parágrafo 2º: As atas das Asssembléias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e/ou seu substituto legal, pelo Secretário e por todos os associados e visitantes presentes. Parágrafo 3º: Para a destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados, presentes à Asssembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes. Artigo 18 – O LAR será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro. Parágrafo 1º: O Presidente e Vice-Presidente deverão ser associados (confrade ou consócio) com, no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta. Parágrafo 2º: A Diretoria e o Conselho Fiscal cumprirão mandatos de 2 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição consecutiva do Presidente. Parágrafo 3º: Havendo Diretores que não sejam vicentinos (confrade e consócio), os mesmos não terão direito a voto nas eleições e nas Asssembléias Gerais. Parágrafo 4º: Importará em abandono do cargo a falta injustificada de Diretores a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato. Parágrafo 5º: O Diretor que for afastado por ausência prolongada ou por renúncia não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente. Parágrafo 6º: O Presidente do LAR e os demais Diretores que forem associados (confrade e consócio) não estão dispensados de suas obrigações junto às suas respectivas Conferências. Parágrafo 7º: O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, a título pessoal e com direito a voto, mas em número sempre inferior à soma dos membros da Diretoria do Conselho Central e Presidentes de Conselhos Particulares. Parágrafo 8º: Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente; e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou. Artigo 19 – Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres: I) Elaborar o Programa Anual de Atividades e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários do LAR. II) Elaborar e apresentar à Asssembléia Geral o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial, remetendo-os ao Conselho Central até o dia 31 (trinta e um) do mês de

Protocolo: 005665
Reg: 000756
Livro: B8 AV: 00001
Folha: 210 Pag: 6
Data: 04/07/2006

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA DR ODILON BEHRENS, N° 190, SALA 10 - CENTRO - Guanhães-MG

Virginia Lopes Froes-Oficiala

Livro B

Apresentante: Egberto dos Santos



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GUANHÃES/MG
CNPJ Nº 21.225.562/0001-78

Rua Pio Ferreira - N° 120 - Centro - CEP: 39740-000 -
Guanhães/MG • Telefone (33) 3421-3662

março de cada ano; III) Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições; IV) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais; VI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no Inciso V os balancetes mensais, semestrais e o Balanço Patrimonial Anual no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março, de acordo com as exigências legais; VII) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central e aprovação do Conselho Metropolitano da área, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros; VIII) Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, a saber: o Balanço Patrimonial, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço e, também, o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais; IX) Determinar a execução de construções e reformas que não comprometam sua posição socioeconómica, com prévio conhecimento do Conselho Metropolitano da área; X) Apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto e o Regulamento da SSVP no Brasil; XI) Solicitar ao Conselho Central o encaminhamento ao Conselho Metropolitano da área do pedido de autorização para aquisição, alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo o pedido com a cópia da ata da Reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes na região; XII) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil; XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano da área para homologação prévia. Artigo 20 – A Diretoria do LAR reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em local, dia e hora designados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada. Artigo 21 – A Diretoria do LAR e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos Central, Metropolitano e Nacional do Brasil. Artigo 22 – São atribuições do Presidente: I) Representar o LAR ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral; III) Dirigir e orientar as atividades do LAR; IV) Assinar cheques, sempre em conjunto com o Tesoureiro; V) Admitir e demitir funcionários, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria de empregados; VI) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento

Protocolo: 005665
Reg: 000756
Livro: B8 AV: 00001
Folha: 211 Pag: 7
Data: 04/07/2006

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA DR ODILON BEHRENS, N° 190, SALA 10 - CENTRO - Guanhães-MG
Virginya Lopes Froes-Oficiala

Livro B

Apresentante: Egberto dos Santos



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GUANHÃES/MG
CNPJ Nº 21.225.552/0001-78

Rua Pio Ferreira - N° 120 - Centro - CEP: 39740-000 -
Guanhães/MG • Telefone (33) 3421-3662

Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil; VII) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no Artigo 19 – Inciso VIII; VIII) Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento; IX) Participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central e pelo Departamento de Normatização e Orientação do Conselho Metropolitano da área, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas. Artigo 23 – São atribuições do Vice-Presidente: I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários; II) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar eleição no prazo de 60 (sessenta) dias; III) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente. Parágrafo único: Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos. Artigo 24 – São atribuições do Primeiro Secretário: I) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e elaborar as respectivas atas; II) Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades do LAR; III) Verificar e atualizar o cadastro dos internos e assistidos; IV) Atender à correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria; V) Elaborar os Relatórios das Atividades Anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria; VI) Preparar e manter em dia os fichários dos associados e contribuintes; VII) Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial; VIII) Executar outros serviços solicitados pelo Presidente; IX) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta do Vice-Presidente, e convocar eleição no prazo de 60 (sessenta) dias. Artigo 25 – São atribuições do Segundo Secretário, se houver: I) Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da secretaria; II) Em caso de vacância, assumir o cargo de Primeiro Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo. III) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário. Artigo 26 – São atribuições do Primeiro Tesoureiro: I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada; II) Pagar as contas com o visto do Presidente; III) Assinar cheques, sempre em conjunto com o Presidente; IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro e Balancete Contábil do mês anterior, levantado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do LAR, do Conselho Central ou do Conselho Metropolitano da área; V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos; VI) Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva o numerário e documentos relativos à

Protocolo: 005665
Reg: 000756
Livro: B8 AV: 00001
Folha: 212 Pag: 8
Data: 04/07/2006

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA DR ODILON BEHRENS, N° 190, SALA 10 - CENTRO - Guanhães-MG

Virginya Lopes Froes-Oficiala

Livro B

Apresentante: Egberto dos Santos



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GUANHÃES/MG
CNPJ Nº 21.225.552/0001-78

Rua Pio Ferreira - N° 120 - Centro - CEP: 38740-000 -
Guanhães/MG • Telefone (33) 3421-3862

tesouraria, inclusive contas bancárias; VII) Apresentar trimestralmente, ou sempre que solicitado, ao Conselho Fiscal o Balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata; VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS; certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis ao LAR; bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados, conforme cada caso; IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do LAR, todas as importâncias recebidas; X) Enviar mensalmente ao Conselho Central 2,5% (dois e meio por cento) de sua receita bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais; XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria mensalmente; XII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea do Vice-Presidente e do Secretário, e convocar eleição no prazo de 60 (sessenta) dias. XIII) Executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente. Artigo 27 – São atribuições do Segundo Tesoureiro: I) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários; II) Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo. III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO. Artigo 28 – O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto nos Artigo 13 e Artigo 14 - Inciso I, observando-se: I) Inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a Presidente; II) Os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho Central, para apreciação prévia; III) Os candidatos ao cargo de Presidente deverão ser confrades ou consórcios com atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo de 2 (dois) anos, em uma das Conferências da área, e não ter atingido os 70 (setenta) anos de idade; IV) O voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva nos órgãos de administração da SSVP no Brasil; V) Cada eleitor terá direito de votar no candidato de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da Comissão de Apuração antes do encerramento da votação; VI) Os candidatos aos cargos de Presidente e do Conselho Fiscal devem fazer o registro da candidatura na Secretaria do LAR, apresentando “currículo de vida” individual, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato; VII) A convocação eleitoral será feita por edital, afixado na Sede do LAR, por circulares aos associados e/ou por outros meios idôneos, com

Protocolo: 005665
Reg: 000756
Livro: B8 AV: 00001
Folha: 213 Pag: 9
Data: 04/07/2006

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA DR ODILON BEHRENS, N° 190, SALA 10 - CENTRO - Guanhães-MG

Virginya Lopes Froes-Oficiala

Livro B

Apresentante: Egberto dos Santos



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GUANHÃES/MG
CNPJ Nº 21.225.552/0001-78

Rua Pio Ferreira – N° 120 – Centro – CEP: 39740-000 –
Guanhães/MG • Telefone (33) 3421-3662

antecedência mínima de (60) dias da data da eleição; VIII) A eleição deverá ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término do mandato e sua realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia; IX) A eleição e a apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes; e cópia dessa ata deverá ser enviada pelo Presidente em exercício ao Conselho Central ao qual está vinculado, para homologação. X) No período de 30 (trinta) dias que antecedem às eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos cargos; XI) A apuração ficará sob a responsabilidade de comissão composta, pelo menos, de 3 (três) associados que não hajam participado do processo eleitoral; XII) A eleição está sujeita à homologação pelo Conselho Metropolitano da área no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação. Não havendo manifestação nesse prazo ter-se-á como tácita a homologação. Recusada a homologação o Conselho Metropolitano determinará nova eleição nos mesmos termos deste Estatuto Social; XIII) O Conselho Central pode recusar, fundamentadamente, a homologação da eleição, determinando a realização de uma nova, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social; XIV) Após comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da nova eleição; XV) A Diretoria do LAR e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Ordinária por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central; XVI) A posse da nova Diretoria poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato da Diretoria anterior; XVII) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como associado; persistindo o empate, será eleito o mais idoso; XVIII) Os funcionários, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal. Artigo 29 – O Presidente e respectiva Diretoria firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central e o Conselho Metropolitano da área “Termo de Compromisso”, que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no Artigo 26 – Inciso X e Artigo 43. Parágrafo único: O cargo de Presidente deve ser considerado uma responsabilidade, e não honraria. Artigo 30 – Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assume e providencia a eleição no prazo de 60 (sessenta) dias. Consultado o Conselho Metropolitano da área, e a juiz do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVP no Brasil. Artigo 31 – O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central quando houver ausência prolongada, sem justificativa, superior a 90

Protocolo: 005665
Reg: 000756
Livro: B8 AV: 00001
Folha: 214 Pag: 10
Data: 04/07/2006

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA DR ODILON BEHRENS, N° 190, SALA 10 - CENTRO - Guanhães-MG

Virginia Lopes Froes-Oficiala

Livro B

Apresentante: Egberto dos Santos



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GUANHÃES/MG
CNPJ Nº 21.226.552/0001-78

Rua Pio Ferreira – N° 120 – Centro – CEP: 39740-000 –
Guanhães/MG • Telefone (33) 3421-3662

(noventa) dias. Parágrafo único: Os demais Diretores que forem afastados por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente. **CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL.** Artigo 32 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto nos Artigo 13 e Artigo 14 – Inciso I, observando-se: Parágrafo 1º: O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. Parágrafo 2º: Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato. Parágrafo 3º: Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal: os associados integrantes da Assembléia Geral e funcionários do LAR. Artigo 33 – Compete ao Conselho Fiscal: I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgarem necessários e que digam respeito a sua função; II) Analisar os livros contábeis e auxiliares, o balanço patrimonial, os balancetes, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício findo, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, remetendo parecer para aprovação da Assembléia Geral; III) fiscalizar o desenvolvimento de obras e programas de trabalho; IV) fazer recomendações à Diretoria a respeito das falhas e irregularidades que porventura verificar. Parágrafo 1º: A manifestação do Conselho Fiscal se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral. Parágrafo 2º: Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, nos dias, locais e horas previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por 2/3 dos membros da Diretoria LAR. Parágrafo 3º: As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo. Parágrafo 4º: As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do LAR devem ser comunicadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. **CAPITULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS.** Artigo 34 – O Patrimônio do LAR será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir. Artigo 35 – São fontes de recursos para manutenção do LAR: I) donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações e legados patrimoniais de pessoas físicas e jurídicas; II) rendas de bens patrimoniais; III) promoções e eventos; IV) rendimentos de aplicações financeiras; V) subvenções dos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal; VI) receitas provenientes de prestação de serviços; VII) contribuições de Conselhos, Conferências e/ou outras Obras Unidas da SSVP no Brasil e exterior; VIII) aluguéis; IX) coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades; X) outros, especialmente atividades

Protocolo: 005665
Reg: 000756
Livro: B8 AV: 00001
Folha: 215 Pag: 11
Data: 04/07/2006

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA DR ODILON BEHRENS, N° 190, SALA 10 - CENTRO - Guanhães-MG

Virginia Lopes Froes-Oficiala

Livro B

Apresentante: Egberto dos Santos



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GUANHÃES/MG
CNPJ Nº 21.225.552/0001-78

Rua Pio Ferreira - N° 120 - Centro - CEP: 39740-000 -
Guanhães/MG • Telefone (33) 3421-3662

desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros. **Artigo 36** – O LAR declara e se compromete, sob as penas da lei: I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; II) Não percebem seus Diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos; III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, preferencialmente vinculada à SSVP no Brasil, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no município de origem, ou a uma entidade pública; IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros; V) Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável. **Parágrafo único:** A dissolução ou extinção do LAR somente se efetivará se se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano da área, após a respectiva liquidação nos termos do Artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no Inciso III. **Artigo 37** – Todos os bens patrimoniais do LAR estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos. **Artigo 38** – Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do LAR realizada sem a prévia ciência do Conselho Central e a expressa autorização do Conselho Metropolitano da área, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil. **Parágrafo único:** O não atendimento ao disposto neste Artigo implica em violação ao Artigo 1.268 e seus Parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro. **CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.** **Artigo 39** – A prestação de contas observará, no mínimo: I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento; IV) De todos os recursos, bens ou valores que utilize,

Protocolo: 005665
Reg: 000756
Livro: B8 AV: 00001
Folha: 216 Pag: 12
Data: 04/07/2006

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA DR ODILON BEHRENS, N° 190, SALA 10 - CENTRO - Guanhães-MG

Virginya Lopes Froes-Oficiala

Livro B

Apresentante: Egberto dos Santos



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GUANHÃES/MG
CNPJ Nº 21.225.552/0001-78

Rua Pio Ferreira – N° 120 – Centro – CEP: 39740-000 –
Guanhães/MG • Telefone (33) 3421-3862

arrecade, guarde, gerencie ou administre. **Artigo 40** – Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais; **Parágrafo único:** Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado balanço extraordinário que contará com parecer do Conselho Fiscal. **Artigo 41** – Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social e causarem prejuízo ao próprio LAR ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos. **CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO.** **Artigo 42** – O LAR poderá organizar o trabalho voluntário de não-associados à SSVP no Brasil, para o atendimento de suas finalidades institucionais. **Parágrafo 1º:** O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente “Contrato de Trabalho Voluntário” e/ou “Termo de Voluntário”, na forma da lei. **Parágrafo 2º:** Os voluntários não-associados à SSVP no Brasil serão inscritos em livro e/ou listas competentes. **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** **Artigo 43** – O LAR está sujeito à contribuição mensal da ducentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central, nos termos do Regulamento da SSVP no Brasil, calculada sobre a receita bruta, exceto aquelas resultantes de subvenções e/ou convênios celebrados ou firmados com os Poderes Públicos. **Artigo 44** – O LAR poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias. **Parágrafo único:** Em se tratando de firmar Convênios e Contratos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano da área e/ou por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo esta Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. **Artigo 46** – O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas descritas no Artigo 6º - Parágrafo 2º, a qualquer tempo, destituindo o seu Presidente ou qualquer outro de seus membros, quando for provado ser seu procedimento motivo de escândalo ou afetar a vida vicentina do lugar, ou sua atuação estiver em desacordo com o Regulamento da

Protocolo: 005665
Reg: 000756
Livro: B8 AV: 00001
Folha: 217 Pag: 13
Data: 04/07/2006

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA DR ODILON BEHRENS, N° 190, SALA 10 - CENTRO - Guanhães-MG

Virginya Lopes Froes-Oficiala

Livro B

Apresentante: Egberto dos Santos



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GUANHÃES/MG
CNPJ Nº 21.225.552/0001-78

Rua Pio Ferreira – N° 120 – Centro – CEP: 39740-000 –
Guanhães/MG • Telefone (33) 3421-3662

SSVP no Brasil. Artigo 47 – Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, quando não contrariarem o Regulamento da SSVP no Brasil ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e Conselho Metropolitano da área. Artigo 48 – O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Guanhães. Feita a leitura e esclarecidas todas as dúvidas houve a votação, tendo sido considerado aprovado por unanimidade. A presente alteração será levada para averbação junto ao registro primitivo no Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas – >º Ofício da da Comarca de Guanhães após a necessária homologação do Conselho Metropolitano de Governador Valadares/MG da SSVP. A reunião foi encerrada com as orações tradicionais finais. Para constar, lavro a presente ata que data e assino. em 19 março de 2006 . Rosana Aparecida dos Reis (1ª Secretaria do Conselho Particular de Guanhães).

Aprovada Guanhães 19 de Março de 2006 Diego de Oliveira Perpetuo (presidente do Conselho Particular de Guanhães e Conferencia de Nossa Senhora Aparecida).

Maria do Socorro Miranda Souza Soares Vice presidente do Conselho

Emanuelle de Medeiros Silva (Conferencia de Santa Rita de Cássia)

Jaime Lopes Silva I M C

Chislene Maria dos Santos (Presidente da conferencia São V. P. Correntinho)

Maria Helena Xavier (Visitante da Conf São Vicente Paulo. ” ”)

Geraldo Anacleto Pinto (presidente do dispensário)

João Gloria Pinto: Cfd. da Cfec: São Augustinho

Rosa Afonso Oliveira Nunes (pres. Lar São Vicente Paulo)

Terezinha Gonçalves Campos de Almeida

Jose Ramos de Almeida (Pres. Cf. S. Miguel)

Alair Ferreira Pinto Presidente S.F. Assis

Adahir Julio Pinto – Presidente Cf. Divino Espírito Santo

César de Souza Queiroz (Presidente Com. S. Sebastião)

João Ferreira Pinto Vice Presidente (Conf. N.S. Auxiliadora)

Helena d'Afogueiredo Soares (Santo Agostinho) Presidente

Maria do Carmo rosa Santo Agostinho Odete

Odete Pinto Evaristo Santo Agostinho

Arlita Ribeiro de Carvalho

Geraldo Pires 2º tesoureiro S. Miguel

Maria Madalena

Maria Jose Pereira Silva (visitante)

Egberto dos Santos Pereira (visitante)

Protocolo: 005665
Reg: 000756
Livro: B8 AV: 00001
Folha: 218 Pag: 14
Data: 04/07/2006

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA DR ODILON BEHRENS, N° 190, SALA 10 - CENTRO - Guanhães-MG

Virginia Lopes Froes-Oficiala

Livro B

Apresentante: Egberto dos Santos



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GUANHÃES/MG
CNPJ Nº 21.225.582/0001-78

Rua Pio Ferreira – N° 120 – Centro – CEP: 39740-000 –
Guanhães/MG • Telefone (33) 3421-3862

Eustáquio Catarino da Silva (Presidente)
Conferencia NSA Patrocínio VGP
Mº da Dores Gonçalves (Presidente Conf. N.S Rosário)
Lucimar Jose Ribeiro (1º tesoureiro do Conselho)
Jean de Moraes Araújo – Serviço de Assessoria Jurídica do Departamento Central de
Obras Unidas do Conselho Metropolitano de Governador Valadares.
É o que se contém no livro próprio para o bem e fielmente transcrita.

Apresentado Folha nº 004 Protocolo nº 5.667
Registrado as folhas 205 V
do livro próprio, nº 13-08 sob o nº 441.4
Guanhães, 04 de 07 de 2006

- Arivaldo Mourão Elias - Oficiala
 Rui Francisco Afonso Mourão - Oficial Substituto
 Renata Mº Duque Thymaz Elias - Oficiala Substituta
 Maria de Fátima da Silva Parente - Escrivente

C:\ssvp\pt\lar são vicente paulo\documentos\anexo projeto estatuto.doc

Dou fé. Guanhães, 27 de novembro de 2018.

Virginia Lopes Froes - Oficiala

Código	Ato	Qtd	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
5801-6	Certidão TD	1	R\$ 16,07	R\$ 0,48	R\$ 0,98	R\$ 6,02	R\$ 23,53

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício CTDPGUANHAES

Guanhães, MG

Selo Número: CIW44951

Código: 4359.8104.6258.2341

Total de atos: 14 / Emol: 26,65 TFJ: 7,97 Total: 34,62
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Ata de reunião ordinária com a seguinte ordem do dia posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal do Lar São Vicente de Paulo de Guanhães, MG da Sociedade de São Vicente de Paulo. Aos 18 dias do Mês de março de 2018 as 9:00 horas, a rua Pio Ferreira, 120 bairro Centro, Guanhães. Previamente anunciados e convocados todos os associados do colegiado vicentino, que compõem essa entidade, que assinam no final desta em cumprimento as determinações estatutárias. Foi dado neste momento início a reunião ordinária sobre a presidência da consocia Maria das Dores Pereira Presidente, com a invocação ao Divino Espírito Santo e oração regulamentares da SSVP. Em ato continuo passou ela a direção dos trabalhos ao confrade João Antero dos Reis presidente do Conselho Central de Serro da SSVP conforme prevê o estatuto vigente artigo 28 inciso XV. Na oportunidade o confrade João Antero dos Reis fez suas colocações sobre as responsabilidades do encargo que exige do dirigente um cumprimento da Regra e do Código de ética vicentino. Também fez uso da palavra o Confrade Irineu Braz Vieira Coordenador do DENOR do Conselho Metropolitano de Diamantina que reforçou as palavras do Presidente do Conselho Central de Serro. Em seguida o presidente convidou a diretoria que ora deixa o cargo presidida pela consocia Maria das Dores Pereira a ficarem de pé pedindo a todos os presentes que aplaudissem e agradeceu pelos magníficos (prestados) serviços prestados a frente da Obra. Após o agradecimentos, convocou o presidente eleito Geraldo Anacleto Pinto a ficar à frente da mesa em seguida o declarou empossado para o mandato de 2 anos (dois anos) ou seja de 23 março de 2018 a 23 de março de 2020 e solicitou que nomeasse os demais membros da diretoria sendo: Vice Presidente Romer Nonato da Silva, Secretaria, Rosa Afonso Oliveira Nunes, 2º Secretaria Maria das Dores Pereira, Tesoureiro Egberto dos Santos Pereira, 2º tesoureiro Eduardo Vieira de Souza . O presidente convidou-os a ficarem de pé frente a Mesa e os declarou empossados ficando assim constituída: Presidente Confrade Geraldo Anacleto Pinto, Natural de Guanhães /MG. Aposentado, divorciado, CPF 036448508-60 RG 1.403.669 SSP MG- residente a Rua Clarismo P. Coelho,215. Romer Nonato da Silva, CPF- 185.445.686-53 RG 878.365 SSP MG, residente a Rua Dayse Ferreira, 105 – Bairro Centro-, bombeiro, Vice-Presidente, Secretaria Rosa Afonso Oliveira Nunes, natural de Gororos distrito de Dom Joaquim MG, Casada. Do lar, CPF, 730.612.476-63 e RG M-3.688.293 SSP MG, residente a rua Getúlio de Carvalho, 105 – Centro, 2º Secretaria Maria das Dores Pereira, natural de Guanhães, MG, do lar, Solteira, CPF- 473849806-15 RG- 1.550.852 SSP MG, Residente a rua Albertina Braga, 215 – Bairro Nova União – Guanhães, Egberto dos Santos Pereira, tesoureiro, natural de Guanhães, MG, solteiro, funcionário público, CPF 473.849.486-49 e RG MG-3.346.084 SSP MG, residente a rua Capitão Bernardo, 170-Centro. 2º tesoureiro Eduardo Vieira de Souza natural de Guanhães, casado, Agricultor, RG-2.110.761 SSP/MG -CPF- 386.978.826.72 residente a rua das flores, 31 Bairro Vista Alegre. Todos Brasileiros e domiciliados na cidade de Guanhães MG. Foi dada a palavra ao novo presidente confrade Geraldo Anacleto Pinto que agradeceu a todos pela confiança e reforçando que a união de todos vicentinos do Conselho Particular de Guanhães fara do Lar uma casa acolhedora e será um motivo de orgulho para SSVP e para Sociedade e pediu a todos os presentes que o ajudasse na condução desse novo desafio. Ficou definido que o Presidente durante seu mandato fazer nenhuma nova nomeação além dos elencados nesta ata e somente substituir os cargos que eventualmente venham ficar vagos por motivo forças maiores. Em seguida o confrade João Antero dos Reis presidente do Conselho Central de Serro Pediu ao Conselho fiscal eleito junto com nova diretoria a ficarem frente a mesa e os declarou empossados para o período de 23 de março de 2018 a 23 de março de 2020. Ficando assim constituído o Conselho Fiscal. Walmir Ferreira Pinto, solteiro, natural de Guanhães, servidor Público, CPF-017.993.598-40 , RG 1307643 SSP-MG residente a Rua Maria da Conceição Pimenta, 80 Bairro Guarani, Alair Ferreira Pinto, Casado, Natural de Guanhães, Mecânico CPF 971.727.988-68 RG 938.179 SSP MG residente a rua 05 Nº 140 – Bairro Vicente Guabiroba, Edson Ramos De Almeida, casado, Pedreiro, CPF 730.637.116.91 e RG M-64.810.153 SSP MG residente a Rua Djalma Prado, 96 bairro Vicente Guabiroba. E como suplentes Cleuza Dias Bicalho da Silva, casada, do Lar, CPF 552.512.426-20 RG -M-2892.505 residente a rua Treze de Maio, 473 Centro. Mateus Lucio Fonseca, casado, servidor público, natural de Guanhães, CPF 669.764.216-53 RG 4.424.222 SSP MG, residente a Praça Isaltina Ferreira, 54 – fundos, Bairro Alvorada. Maria Luiza Soares, natural de Guanhães, divorciada, secretaria executiva, CPF 542. 444.806.25 e RG MG 4.632062 residente rua Bruno Gloria, 1336 – bairro Pito. Todos brasileiros e domiciliados em Guanhães/MG. Nenhum membro do Conselho Fiscal quis fazer uso da palavra. O confrade Irineu Braz Vieira ressaltou a importância do Conselho Fiscal de procurar estar atento a vida financeira da Obra e o acompanhamento dos anseios dos internos levando Diretoria. Foi a palavra franca aos presentes mas não houve manifestação. O confrade João Antero dos Reis presidente do Conselho Central agradeceu a presença de todos os confrades, consocias e visitantes. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com as orações regulamentares e para tudo constar eu Rosa Afonso de Oliveira Nunes secretaria lavrei a presente ata que após lida se aprovada ser assinada por todo colegiado vicentino e pelos confrades ora empossados. Guanhães 18 de março de 2018. Em tempo o vice presidente Romer Nonato da Silva é natural de Guanhães, casado. Guanhães, 18 de março 2018 Rosa Afonso Oliveira Nunes,

João Antero dos Reis, Pres. C. C. Serro

Geraldo Anacleto Pinto (presidente eleito)

Romer Nonato da Silva (vice presidente)

Rosa Afonso Oliveira Nunes (secretaria)

Maria das Dores Pereira (2º secretaria)

Egberto dos Santos Pereira (1º tesoureiro)

Eduardo Vieira de Souza (2º tesoureiro)

Walmir Ferreira Pinto (conselho Fiscal)

Alair Ferreira Pinto (conselho Fiscal)

Edson Ramos de Almeida (conselho Fiscal)

Joelcio Santos de Souza (presidente C. P. Guanhães)

João Paulo da Silva

João Antonio d Azevedo

João Paulo Patrício da Silva (conf São Francisco de Guanhães)

Lucio Veríssimo dos Santos conf N.S. Auxiliadora

Cesar de Sousa Queiros

Jose M. da Silva conf N. Senhora Auxiliadora

Guido Francisco de Moraes

Maria das Dores Simões

Cleuza Dias Bicalho da Silva (conselho Fiscal)

Mateus Lucio Fonseca

Maria Luiza Soares

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE GUANHÃES-MG

PROTOCOLO

10057 A4



*Confere com a Original
Geraldo Anacleto Pinto*



Ata da assembleia geral extraordinária do Lar São Vicente de Paulo vinculado ao Conselho Central de Serro, área do metropolitano de Diamantina da SSVP. Realizada em 18 de fevereiro de 2018 no salão de reuniões do Lar São Vicente de Paulo situado a rua Pio Ferreira, Nº 120 bairro Centro Guanhães, MG as 09:30 horas em segunda convocação. Louvado seja Nossa Senhor Jesus Cristo! Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para eleição do presidente e conselho fiscal. Não tendo alcançado em primeira chamada o quórum necessário para instalação nos termos do artigo 17, parágrafo 3º do estatuto. As 9:45 em segunda chamada convocação com o quórum mínimo de 1/3 dos associados exigido pelo artigo 17 parágrafo 3º do estatuto social vigente. A assembleia foi instalada e deu inicio as deliberações. Iniciada com as orações tradicionais e leitura espiritual com breve comentário pelos presentes. Assembleia geral extraordinária presidida pela consocia Maria das Dores Pereira. Presentes também associados com direto a voto que assinaram lista de presença a parte. Na oportunidade cfd João Antero dos Reis falou sobre as responsabilidades do encargo de dirigente de uma unidade vicentina e como seria o processo da eleição, expondo aos presentes o material de votação. Os nomes dos candidatos a eleição foram apresentados e aprovados em reunião do Conselho Central de Serro da SSVP de acordo com capítulo IV artigo 28 do estatuto em vigor. O presidente cfd João Antero dos Reis, convidou os confrades Pedro Teodoro Neto e João Paulo Patrício da Silva para exclutinadores. Foram apresentados os candidatos a presidente e conselho fiscal da Obra Unida os quais fizeram breve apresentações dos seus currículos e exposição das suas metas. Foi feita chamada dos votantes estando presentes: Consocia Maria das Dores Pereira presidente, Eduardo Vieira de Souza Vice-presidente, Rosa Afonso de Oliveira Nunes, secretária, Egberto dos Santos Pereira, tesoureiro, João Antero dos Reis presidente do Conselho Central, Cesar de Sousa Queiros Vice-Presidente, Maria das Dores Simões, Tesoureira, Alisson Moraes da Lomba, secretario, Joelcio Santos de Souza Conselho Particular de Guanhães, Presidente, Juvenal Ferreira da Silva Presidente do Conselho Particular de Coluna, Guido Francisco de Moraes Presidente Conselho Particular de Serro, Joaquim Gomes Neto presidente Conselho Particular de Rio Vermelho. Os confrades Alisson Moraes da Lomba, , Cesar de Sousa Queiros, Eduardo Vieira de Souza e Joaquim Gomes Neto enviaram seus votos por correspondência. Logo após, deu-se inicio a eleição em seguida foi feita a apuração dos votos que teve o seguinte resultado: O Cfd Geraldo Anacleto Pinto obteve 09 (nove) votos e a Consocia Maria das Dores 03(três) votos. Assim foi eleito o confrade Geraldo Anacleto Pinto que estará a frente do Lar São Vicente pelo período de 2018 a 2020. Apurado também os votos dos candidatos ao Conselho Fiscal, ficando assim definidos titulares do conselho fiscal: Walmir Ferreira Pinto, Alair Ferreira Pinto, Edson Ramos de Almeida e como Suplentes os confrades Mateus Lucio Fonseca, Cleuza Dias Bicalho e Maria Luiza Soares, cujo período do mandato será o mesmo da presidência mandato de 2018 a 2020. A palavra foi passada aos candidatos eleitos que continuem sempre unidos servindo a Cristo na pessoa dos mais necessitados. Nada mais havendo a tratar esta assembleia geral extraordinária foi encerrada com as orações regulamentares finais da SSVP e para tudo constar, eu Rosa Afonso de Oliveira Nunes, (adoc) Ad Doc lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes. Em tempo a Consocia Rosa Afonso de Oliveira Nunes é secretaria titular do Obra Unida Lar São Vicente de Paulo de Guanhães, Guanhães, 18 de Fevereiro de 2018- Rosa Afonso de Oliveira Nunes. Secretaria. João Antero dos Reis Pres. C.C. Serro.

Maria das Dores Pereira

Maria das Dores Simões, Tesoureira do C. Central

Guido Francisco de Moraes

Maria da Luz Rocha

Egberto dos Santos Pereira (1º tesoureiro)

Walmir Ferreira Pinto (conf Div. Esp. Santo)

Joelcio Santos de Souza(presidente C. P. Guanhães)

Pedro Teodoro Neto (Conf S F Assis) Guanhães

Julieta Luiz Batista Assunção(secretária do C. P. Coluna)

Geraldo Anacleto Pinto (1º Tesoureiro da Conf Divino Espírito Santo)

João Paulo Patrício da Silva Conf São Francisco

Jose Maria Pinto

Juvenal Ferreira da Silva presidente C P coluna

Maria Terezinha da Silva (presidente conf. São Francisco Assis)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE GUANHÃES-MG

PROTOCOLO

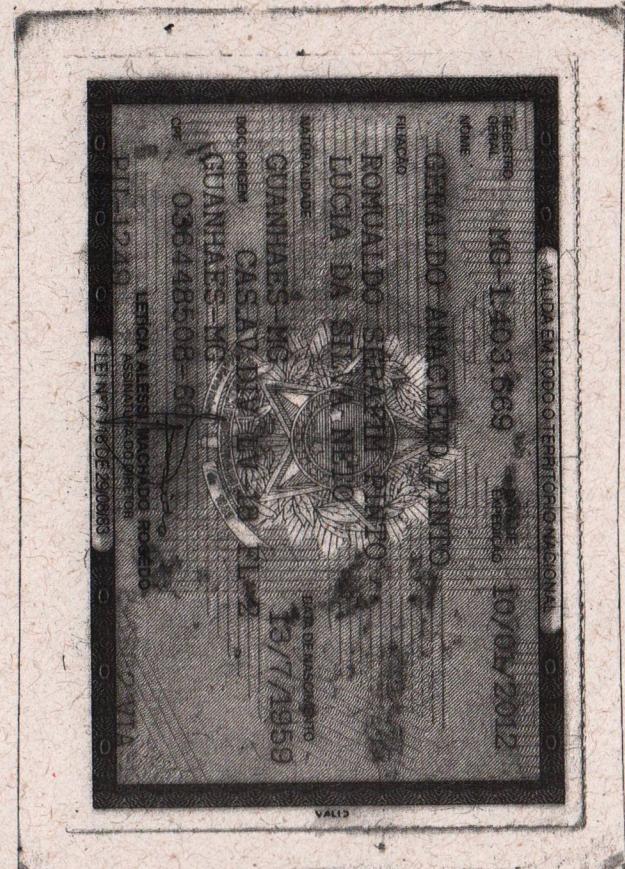
10054 A4

HOMOLOGADO em reunião de 11/03/2018 Conselho Metropolitano de Diamantina da SSVP Walter Jesus Viveiros Presidente

HOMOLOGADO pelo Departamento Normatização e Orientação – DENOR do Conselho Metropolitano de Diamantina da SSVP Irineu Braz Vieira Coordenador.

Homologado pelo Conselho Central de Serro em 11 de Março de 2018 João Antero dos Reis , Presidente 16.749.137/0001-83 Conselho Central do Serro da Sociedade de São Vicente de Paulo, Ladeira Matriz, 326- Centro – Cep 39.150-000 – Serro - MG

*Conferi com a Original
Geraldo Anacleto Pinto*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.225.552/0001-78
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
18/07/1984

NOME EMPRESARIAL
LAR SAO VICENTE DE PAULO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTA
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R PIO FERREIRA

NÚMERO
120

COMPLEMENTO

CEP
39.740-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
GUANHAES

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(33) 3421-3662

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/11/2018 às 10:09:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
Negativa
CERTIDÃO EMITIDA EM:
23/11/2018
CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
21/02/2019
NOME: LAR SAO VICENTE DE PAULO

CNPJ/CPF: 21.225.552/0001-78

LOGRADOURO: RUA Pio Ferreira

NÚMERO: 120

COMPLEMENTO:
BAIRRO: Centro

CEP: 39740000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: GUANHAES

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000302511893



Prefeitura Municipal de Guanhães

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

CERTIDÃO 20180001906

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
LAR SAO VICENTE DE PAULO

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 21.225.552/0001-78

Acha-se quites com esta repartição até a presente data ressalvando o direito de cobrar débitos que venham ser apurados posteriormente à expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concernentes à incidência e lançamentos de tributos.

Chave de validação da certidão: 20180001906

Validade 60 dias

Emitida Sexta-Feira, 23 de Novembro de 2018

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21225552/0001-78

Razão Social: LAR SAO VICENTE DE PAULO

Endereço: RUA PIO FERREIRA 120 / CENTRO / GUANHAES / MG / 39740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/11/2018 a 12/12/2018

Certificação Número: 2018111303235439616416

Informação obtida em 23/11/2018, às 10:06:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 21.225.552/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:23:56 do dia 04/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2019.

Código de controle da certidão: **916B.1D62.88B7.E9D5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.